

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA JURÍDICA

Art. 20, inciso III; Art. 26, inciso II, alínea d e Art. 26, inciso IV, alínea d, da Resolução SEESP 16/2017

CO 21 283

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre

**CONTRATANTE:** MINAS TÊNIS CLUBE com sede na Rua da Bahia, 2244 Bairro: Lourdes, Cep: 30.160-012 no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº.17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus Representantes Legais

e

**CONTRATADO:** TRANSCÉLO TRANSPORTES LTDA., com sede na Rua Conde D'Eu, 565 - Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.495/0001-27 neste representado por seu representante legal Marcelo Vieira Alves.

É acordado o presente contrato por tempo determinado nos termos das cláusulas seguintes:

## DO OBJETO

**Cláusula 1ª:** O presente contrato tem por OBJETO a prestação de serviços especializados em Transporte rodoviário, por meio de ônibus, para transporte das equipes do Minas Tênis Clube para realização de treinamentos e competições, para os destinos a serem previamente informados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE não garante a efetiva realização da quantidade de viagens disposta na tabela do Anexo I, sendo que os quantitativos ali descritos representam apenas uma estimativa de viagens.

Parágrafo segundo: Os serviços profissionais especializados descritos no presente Contrato são parte integrante do Projeto Esportivo Nº 2019.01.77 - **Formação e Desenvolvimento de Atletas do Voleibol Masculino – Sub 15 à 21"**, aprovado através do Minas Esportiva Incentivo ao Esporte, nos termos do Decreto 46.308/2013, devendo ser destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Esportivo.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 2ª:** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**Cláusula 3ª:** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12ª:

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 4ª:** A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme solicitado pelo CONTRATANTE e respeitando as seguintes obrigações:

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.077

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/10/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): .....

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: .....

- 4.1. Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo se subempreitados, cedidos ou sublocados, executados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da **CONTRANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeita técnica dos mesmos.
- 4.2. Assegurar que os veículos somente sejam conduzidos por empregado da **CONTRATADA** com CNH, no mínimo, categoria "D" devidamente atualizada;
- 4.3. Os veículos locados deverão estar amparados por seguro total, por conta da **CONTRATADA**:
- 4.4. Atender a todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Transito Brasileiro;
- 4.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, pelo 01 (um) preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda as solicitações da **CONTRATANTE** para realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, o **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto:
- 4.6. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, multas de trânsito e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no empenho dos serviços ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- 4.8. Atender a todas as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.9. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela manutenção do veículo;
- 4.10. Caso algum veículo apresente defeitos durante o período da locação ou se envolvam em acidentes de transito, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente, sob sua inteira responsabilidade, após o recebimento da comunicação do problema, a reparação ou a sua substituição por outro, ficando expressamente vedado a interrupção dos serviços;
- 4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 4.12. Cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas a documentação, licenciamento, segurança dos veículos, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes;
- 4.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.077

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/10/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): .....

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: .....

**Cláusula 5ª:** Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

**Cláusula 6ª:** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

**Cláusula 7ª:** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

**Cláusula 8ª:** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

**Cláusula 9ª:** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao (s) pagamento (s) do presente instrumento, constando o nome do CONTRATANTE como cliente, os números do Projeto Esportivo (que consta no rodapé deste contrato) e do Decreto 46.308/13 no corpo do documento.

**Parágrafo Único.** A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá vir acompanhada de:

a) Relatório das viagens ocorridas, com demonstrativo de Km rodado, validade pelo responsável do CONTRATANTE na respectiva viagem.

### DOS SERVIÇOS

**Cláusula 10ª:** A CONTRATADA atuará no projeto de acordo com as especificações de funcionalidades descritas no ANEXO I que passa ser parte integrante do presente contrato.

**Cláusula 11ª:** Os serviços terão início após o envio de todo o material e especificações necessários por parte da CONTRATANTE.

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 12ª:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas viagens efetivamente realizadas, pelos efetivos quilômetros rodados, conforme apurado em relatórios próprios e respeitado os valores dispostos no Anexo I.

**Parágrafo primeiro.** A quantia máxima para este contrato será de R\$18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais), referentes a 2.400 (dois mil e quatrocentos) quilômetros.

**Parágrafo segundo.** Os valores devidos serão pagos em até 15 (quinze) dias após o fechamento do mês e desde que validado os relatórios.

### DO DESCUMPRIMENTO

**Cláusula 13ª:** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará ao pagamento de multa no importe de 30% (trinta) sobre o valor do contrato.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.077

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/10/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): .....

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: .....

## DA RESCISÃO IMOTIVADA

**Cláusula 14ª:** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante comunicação formal, respeitando-se um período mínimo de 30 (*trinta*) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

## DO PRAZO E VALIDADE

**Cláusula 15ª:** O presente contrato vigorará por prazo determinado de 06 (seis) meses, iniciando no dia 22 de outubro de 2021 e se encerrando em 22 de abril de 2022.

**Cláusula 16ª:** Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato, não ficando a CONTRATADA isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 17ª:** Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 18ª:** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

## DO FORO

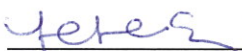
**Cláusula 19ª:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais.


E por terem justo o contrato, assinam o presente em 2 (duas) vias, diante das testemunhas, a tudo presente.

Belo Horizonte, 22 outubro de 2021.

  
MINAS TÊNIS CLUBE  
  
TRANSCALO TRANSPORTES LTDA  
TRANSCALO TRANSPORTES LTDA  
Marcelo Vieira Alves

### Testemunhas:

  
Nome: Helena Souza S.C. Oliveira  
CPF: 014.964.036-49

  
Nome: Fábio Wagner Brandão Alb  
CPF: 850.898.776-53

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.077

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/10/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): .....

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: .....

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES PREVISTA

| Projeto: "Formação e Desenvolvimento de Atletas Do Voleibol Masculino Sub 15/21 -2019.01.77" |   |       |            |         |              |
|--|---|-------|------------|---------|--------------|
| Item   | Descrição do Serviço  | UNID. | Quantidade | Vr. KM  | Vr. Total    |
| 1  | Transporte por ÔNIBUS EXECUTIVO com motorista, para mínimo 35 passageiros - Valor referente ao KM rodado, deslocamento com previsão de Belo Horizonte para São José dos Pinhais/PR. Período previsto de 06 dias para competição: 28/10 à 02/11/21. Memória de cálculo: 1.000km ida + 1.000 km volta + 400 km (para traslado entre hotel e local de competição na localidade), sendo que no período da competição o ônibus deverá ficar a disposição - Total geral de KM 2.400 | KM    | 2400       | R\$7,90 | R\$18.960,00 |

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.077

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/10/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR): .....

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO: .....